SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 05238/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Impugnação ao Edital nº 16/2020 da CER-MG (Mesas eleitorais)

Interessado: José Ribeiro de Miranda

DELIBERAÇÃO CEF Nº 393/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que no dia 1º de outubro de 2020 ocorreram as Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020, constante no Processo SEI nº 06744/2019;

Considerando o requerimento apresentado em 14 de setembro de 2020, por José Ribeiro de Miranda, candidato ao cargo de Presidente do Crea-MG, alegando em síntese, (...) que a CER-MG publicou, em 08/09/2020, o Edital 16/20, por meio do qual abriu consulta aos locais de instalação das mesas eleitorais e, ao mesmo tempo, abriu prazo para eventuais pedidos de impugnação não só dos locais previstos, como também dos mesários, o que no seu entendimento, teria a CER-MG descumprido o Regulamento Eleitoral, uma vez que inexiste decisão plenária aprovando a Deliberação 16/20, da CER-MG, sendo apenas uma deliberação da presidência do Crea-MG aprovando, Ad referendum, a localização e composição das mesas eleitorais, o que, em si, é um documento inócuo, já que o documento finalístico e maior é mesmo a decisão plenária do órgão; que não há nenhum registro conhecido de qualquer edital publicado pela CEF ou CER-MG, em jornal de grande circulação, dando conhecimento prévio da abertura de vagas para a contratação de agentes temporários para o exercício de função de interesse público, qual seja, a de mesário; que as entidades de classe por ele em seu requerimento não poderiam receber mesas eleitorais, uma vez que receberam recursos financeiros do Crea-MG; que requer que seja declarada a intervenção federal na CER-MG, com o fim de restabelecer a normalidade processual dos atos sob sua responsabilidade na circunscrição do Crea-MG; que o Edital 16/20 e seu Anexo, divulgado na página da CER-MG, seja anulado e substituído por novo documento fundado nos critérios legais; que as eleições sejam adiadas para o dia 12 de dezembro de 2020 (...);

Considerando a manifestação da CER-MG, alegando em síntese, que "tomou conhecimento, em 15/12/2020, do requerimento em apreço dirigido à CEF, em 14/09/2020, do então candidato à presidência do CREA-MG, o Sr. José Ribeiro de Miranda", e que "tendo em vista que o então candidato, ora requerente, participou de todo o processo eleitoral, inclusive do processo de votação ocorrido em 01/10/2020, legitimando-o desta forma, bem como que as Eleições do Sistema CONFEA/CREA/MUTUA, salvo para o cargo de Diretor Financeiro das Caixas de Assistência, foram homologadas pelo Plenário do CONFEA, a CER-MG não conhece do requerimento, por ser peça extemporânea e que trata de fatos consumados e atos jurídicos perfeitos, não havendo que se adentrar ao mérito por perda do objeto";

Considerando o disposto no art. 60, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "a Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada", e "a CER comunicará a CEF acerca da decisão do plenário do Crea até o dia útil seguinte à tomada de decisão bem como publicará edital com a relação completa da localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, em sua circunscrição" (§1º), e "da decisão do plenário do Crea sobre a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, caberá recurso à CEF, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no parágrafo anterior" (§2º);

Considerando o disposto no art. 61 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "o eleitor somente poderá votar na Mesa Eleitoral em que estiver incluído o seu nome, salvo a hipótese do inciso III, do artigo 69", e "é vedado o voto em trânsito em qualquer hipótese";

Considerando o disposto no art. 62, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "diante da relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, nos termos do artigo 53, as Comissões Eleitorais Regionais distribuirão os eleitores por Mesa Eleitoral, obedecendo, na ordem definida abaixo, os seguintes critérios: I - preferência do eleitor, que poderá realizar sua opção até 30 (trinta) dias antes do pleito; II - vínculo do eleitor com instituição de ensino, empresa privada, órgão público ou empresa estatal na qual será instalada Mesa Eleitoral; III - vínculo do eleitor com entidade de classe na qual será instalada Mesa Eleitoral; e IV - endereço do profissional cadastrado na base de dados do Crea", e "não será admitida a distribuição de eleitores por Mesa Eleitoral com base tão somente em indicação de profissionais pelos responsáveis pelos locais de votação facultativos, devendo a CER obter as informações da sua própria base de dados e proceder às devidas verificações da situação dos respectivos eleitores nos cadastros do Crea (§1º); e "em até 15 (quinze) dias antes do pleito, o Crea deverá encaminhar comunicado, via e-mail, a cada eleitor, informando o endereço completo da respectiva Mesa Eleitoral definida para sua votação" (§ 2º);

Considerando que em virtude da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, é de conhecimento desta Comissão que alguns regionais realizaram alterações na composição das mesas eleitorais, comunicando à CEF da decisão, e diante da proximidade do pleito, e nos casos em que não foi possível a reunião do colegiado para tratar sobre a matéria eleitoral, em cumprimento ao princípio da razoabilidade, foi possível acatar a composição e localização das mesas eleitorais mediante decisão Ad-Referendum do Plenário do Regional;

Considerando a realização das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua no âmbito do Crea-MG, como demonstrado no mapa geral de apuração (0384735) encaminhado pela CER-MG à CEF;

Considerando que, nos termos do art. 11, da Resolução nº 1.114, de 2019, a Comissão Eleitoral Federal formará sua convicção amparada pelo Regulamento Eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Por JULGAR IMPROCEDENTE o requerimento contra a CER-MG, apresentado pelo candidato ao cargo de Presidente do Crea-MG, José Ribeiro de Miranda, em 14 de setembro de 2020, nos termos da fundamentação.

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 22/12/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho**, **Coordenador(a)**, em 22/12/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 22/12/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 22/12/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 22/12/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0413160** e o código CRC **723015D7**.

Referência: Processo nº CF-05238/2020 SEI nº 0413160